

INTERESSADA: EEF Raimunda Elvira Brandão

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Raimunda Elvira Brandão no município de Cruz, na jurisdição da Crede 03 – Acaraú, Inep/Censo Escolar nº 23004398, sediada na Lagoa Salgada, Zona Rural, 62595-000 Cruz-CE, na jurisdição da Crede 03 – Acaraú-CE, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso do ensino fundamental anos iniciais, até 31 de dezembro de 2028.

RELATORAS: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

SPU Nº 06508741/2023

PARECER Nº 413/2024

APROVADO EM: 12/6/2024

I – RELATÓRIO

Maria Ângela Silveira Sousa, diretora da Escola de Ensino Fundamental Raimunda Elvira Brandão, no município de Cruz, na jurisdição da Crede 03 – Acaraú, INEP/Censo Escolar nº 23004398, por meio do processo nº 06508741/2023 solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso do ensino fundamental anos iniciais.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede Lagoa Salgada, Zona Rural, 62595-000 Cruz-CE, na jurisdição da Crede 03 – Acaraú-CE.

Responde pela direção a professora Maria Ângela Silveira Sousa, licenciada em Formação de Professores Regime Especial com Habilitação em Geografia e História, Registro nº 785, com especialização *lato sensu* em Gestão e Coordenação Pedagógica, Registro nº 11695111, e, pela secretaria escolar, Carlo e Silva Mendes, Registro Nº 7597.

O corpo docente desta instituição é constituído por um total de 12 professores, todos habilitados conforme a Lei.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 340/2022 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

Para proceder à avaliação da instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) criado em 2007 e reúne em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Cont./Parecer nº 413/2024

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10.

A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação sem a índice de qualidade de mínimo ideal, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2021, sejam o marco referencial para o credenciamento das instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental com temporalidade definida no voto das relatoras.

A instituição em análise obteve em 2021, os seguintes resultados na avaliação do SAEB.

ENSINO FUNDAMENTAL	MATEMÁTICA	LÍNGUA PORTUGUESA	ÍNDICE DE RENDIMENTO	IDEB DA ESCOLA
ANOS INICIAIS	303,75	287,76	1,0	8,99

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e Resolução CEE nº 451/2014.

O Art. 4ª da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021, está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 413/2024

Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O Art. 24 da Resolução 451/2014, determina que:

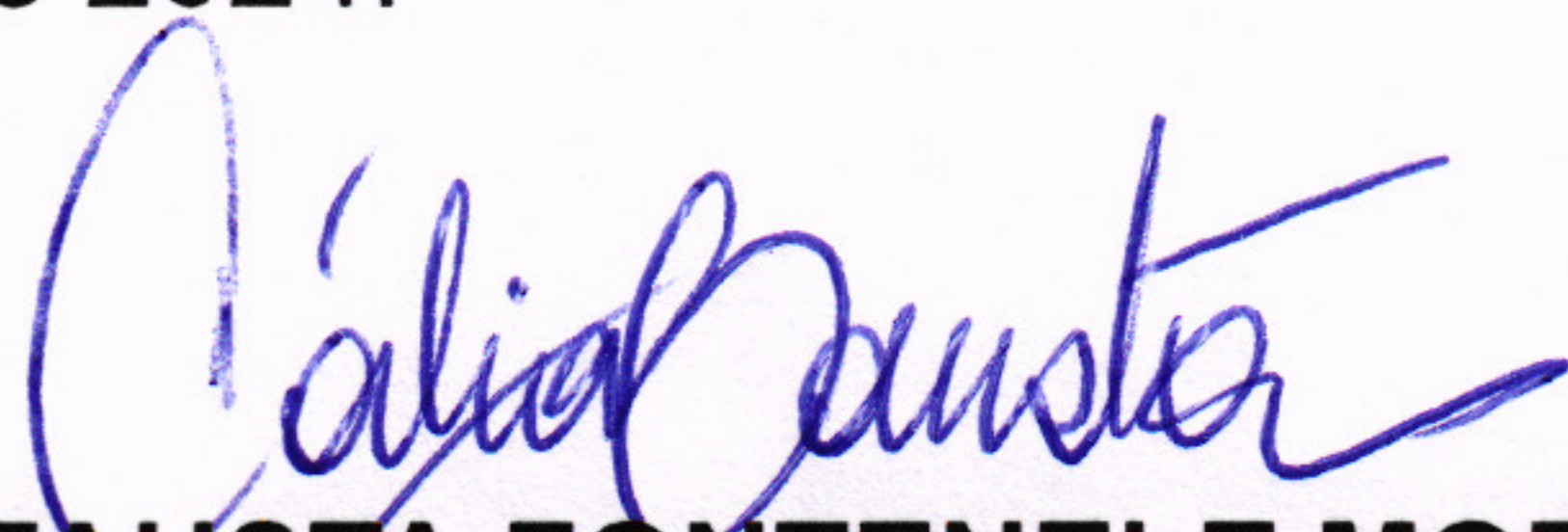
Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DA RELATORA

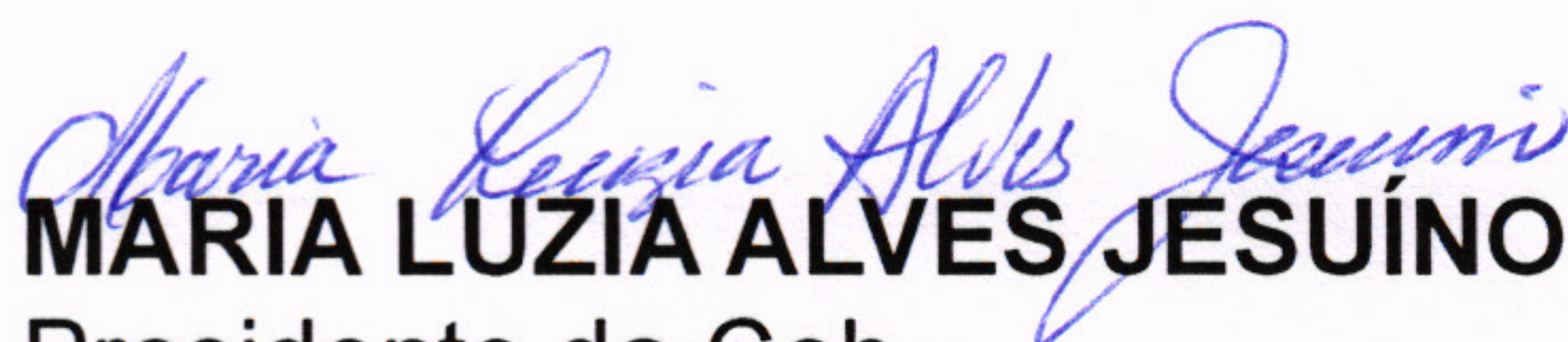
A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Com base nestes resultados somos de parecer que seja concedido o credenciamento, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso do ensino fundamental anos iniciais, até o dia 31 de dezembro de 2028.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

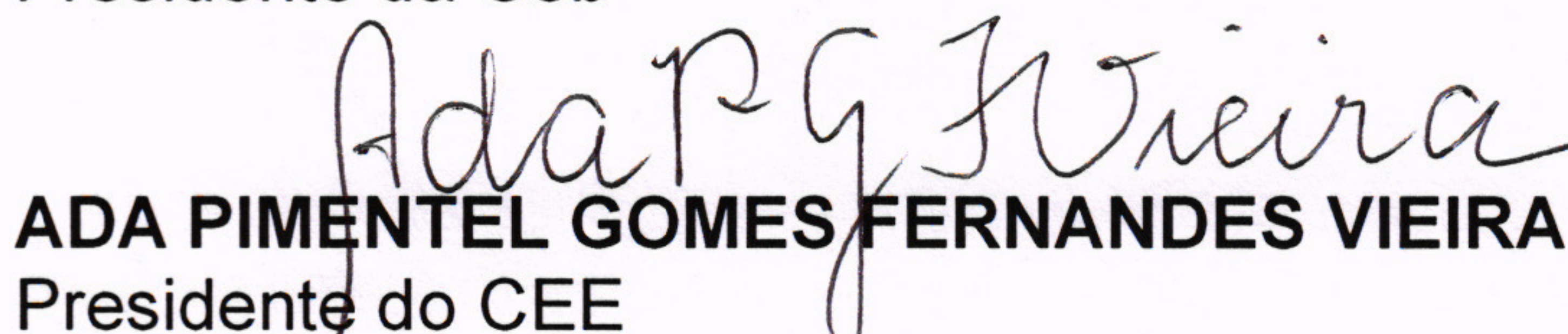
Parecer aprovado por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de junho de 2024.



TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora



MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da Ceb



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE